



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 511, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 503, de 7 de abril de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos IV e VI do artigo 3º da Lei Complementar nº 503, de 7 de abril de 2009, que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV – Rolim de Moura;

VI – Guajará-Mirim.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador